



SECRETARIA DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 26 DE JUNHO DE 1.987.-

"Dispõe sobre reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial conforme tabela de novos valores, aos padrões já existentes.

Artigo 2º - O aumento que trará o artigo anterior terá seus efeitos retroativos à partir de 01 de Abril de 1.987.

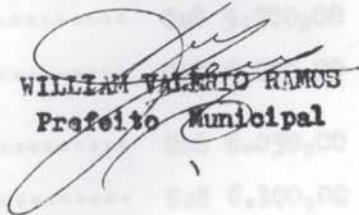
§ 1º - A alteração salarial havida no mês de Abril será reembolsada aos servidores e funcionários públicos municipais em 03 de Julho do corrente ano.

§ 2º - A alteração salarial havida no mês de maio será reembolsada aos servidores e funcionários públicos municipais em 31 de julho do corrente ano.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito, a tabela em anexo, sobre novos valores e padrões existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos conforme preceitua o artigo 2º desta, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 26 de Junho de 1.987 - 23º Ano do Emancipação Político-Administrativa.

  
WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

DO PREFEITO

## TABELA A QUE SE REFERE NA LEI Nº 463 DE 26 DE JUNHO DE 1987. "Dispõe sobre novos valores aos padrões existentes."

A - 1 .....	R\$ 1.400,00
A - 2 .....	R\$ 1.500,00
A - 3 .....	R\$ 1.550,00
B - 1 .....	R\$ 1.600,00
B - 2 .....	R\$ 1.700,00
B - 3 .....	R\$ 1.750,00
C - 1 .....	R\$ 1.800,00
C - 2 .....	R\$ 1.900,00
C - 3 .....	R\$ 4.000,00
D - 1 .....	R\$ 4.050,00
D - 2 .....	R\$ 4.100,00
D - 3 .....	R\$ 4.150,00
E - 1 .....	R\$ 4.500,00
E - 2 .....	R\$ 4.600,00
E - 3 .....	R\$ 4.700,00
F - 1 .....	R\$ 5.200,00
F - 2 .....	R\$ 5.250,00
F - 3 .....	R\$ 5.300,00
G - 1 .....	R\$ 5.400,00
G - 2 .....	R\$ 5.500,00
G - 3 .....	R\$ 6.000,00
H - 1 .....	R\$ 6.050,00
H - 2 .....	R\$ 6.100,00
H - 3 .....	R\$ 6.150,00

Cont. fls. 02



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

## FL. 02 DA TABELA DE NOVOS VALORES AOS PADRÕES EXISTENTES

I - 1 .....	Cz\$ 6.500,00
I - 2 .....	Cz\$ 7.000,00
I - 3 .....	Cz\$ 7.500,00
J - 1 .....	Cz\$ 8.000,00
J - 2 .....	Cz\$ 8.500,00
J - 3 .....	Cz\$ 9.000,00
K - 1 .....	Cz\$ 10.000,00
K - 2 .....	Cz\$ 10.400,00
K - 3 .....	Cz\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - O não cumprimento, por parte dos estabelecimentos bancários e financeiros, de horário fixado no artigo anterior, implicará na aplicação de uma multa diária equivalente a 20 (vinte) C.T.R.s.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 01 DE JULHO DE 1.987 - 23º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

WILLIAM VALÉRIO RUMOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Caminhar Juntos